

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL 034/2011-COGEPS

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES PARA O 4º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTE POR PRAZO DETERMINADO DA UNIOESTE – PSS4/2011.

O Coordenador da Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando

- o Edital 113/2011-GRE, de 01 de novembro de 2011,
- o Edital 114/2011-GRE, de 03 de novembro de 2011,
- o Edital 031/2011-COGEPS, de 02 de novembro de 2011, e
- o Edital 033/2011-COGEPS, de 23 de novembro de 2011,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º O resultado da análise dos recursos contra o indeferimento de inscrições para o 4º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docente por Prazo Determinado (**PSS4-2011**), conforme aparece descrito a seguir:

- 1) **Inscrição nº 120 – Keila Cristina Batista:** O recurso **PROCEDE**. A alegação de inexistência de currículo na plataforma *lattes* não procede. Este documento faz parte da juntada de documentos da candidata. A inscrição passa a ser considerada como *deferida*.
- 2) **Inscrição 673 – Francieli Wilhelms:** O recurso **NÃO** procede. A exigência de curso de Especialização prevista no edital 113/2011-GRE, que deixou de existir à luz da retificação feita por meio do edital 114/2011-GRE, passou a ser validada novamente, em face do edital 117/2011-GRE. A inscrição continua sendo considerada como *indeferida*.
- 3) **Inscrição 933 – Cassiane Merigo Nascimento:** O recurso **NÃO** procede. A exigência de curso de Especialização prevista no edital 113/2011-GRE, que deixou de existir à luz da retificação feita por meio do edital 114/2011-GRE, passou a ser validada novamente, em face do edital 117/2011-GRE. A inscrição continua sendo considerada como *indeferida*.
- 4) **Inscrição 219 – Lizyana Vieira:** O recurso **NÃO** procede. A exigência de curso de Especialização prevista no edital 113/2011-GRE, que deixou de existir à luz da retificação feita por meio do edital 114/2011-GRE, passou a ser validada novamente, em face do edital 117/2011-GRE. A inscrição continua sendo considerada como *indeferida*.
- 5) **Inscrição 476 – Jucimara Nazari Celant:** O recurso **NÃO** procede. A exigência de que a juntada de documentos seja encadernada não é “um **mero** procedimento administrativo”, algo desnecessário: é uma medida que tem como fim evitar que, no meio de um conjunto

grande de processos, não se percam documentos que poderiam vir a prejudicar o candidato. A inscrição continua sendo considerada como *indeferida*.

6) **Inscrição 621 – Luciane Ferreira**: O recurso **NÃO** procede. A exigência de que a juntada de documentos seja encadernada não é “um requisito **pró-forma**”: é uma medida que tem como fim evitar que, no meio de um conjunto grande de processos, não se percam documentos que poderiam vir a prejudicar o candidato. A inscrição continua sendo considerada como *indeferida*.

7) **Inscrição 446 – Marcos Douglas Pereira**: O recurso **NÃO** procede. A exigência de que a juntada de documentos fosse encadernada está explícita no item 1.5.1 do edital 113/2011-GRE. A inscrição continua sendo considerada como *indeferida*.

8) **Inscrição 467 – Eric Alen Bueno**: O recebimento da documentação de inscrição se deu intempestivamente, embora tenha sido postada no tempo previsto, pelo fato de o correio ter atrasado a entrega, o que veio a acontecer após a publicação do edital de deferimento e de indeferimento da inscrições. No entanto, a documentação do candidato não está encadernada, ficando a sua inscrição *indeferida*.

9) **Inscrição 620 – Dioneia Magda Everling**: O recebimento da documentação de inscrição se deu intempestivamente, embora tenha sido postada no tempo previsto, pelo fato de o correio atrasar a entrega, o que veio a ocorrer após a publicação do edital de deferimento e de indeferimento da inscrições. A inscrição do candidato passa a ser *deferida*.

10) **Inscrição 306 – Rosângela da Silva**: O recebimento da documentação de inscrição se deu intempestivamente, embora tenha sido postada no tempo previsto, pelo fato de o correio ter atrasado a entrega, o que veio a acontecer após a publicação do edital de deferimento e de indeferimento da inscrições. A inscrição do candidato passa a ser *deferida*.

11) **Inscrição 786 – Paulo Mario Canabarro Trois Neto**: O recurso **NÃO** procede. Apesar de o reclamante se pautar num sentido registrado pelo dicionário para o termo ‘encadernado’, que, obviamente, é que o melhor atende à sua reclamação, sabe-se que os sentidos são dados pelo uso que, neste caso, já consagrou que “encadernação” se refere à junção por meio de capa dura ou por meio de espiral e capa plástica. Prova de que este é o uso consagrado é que os outros quatrocentos e poucos candidatos apresentaram a documentação prevista. A inscrição continua sendo considerada como *indeferida*.

12) **Inscrição 589 – Ana Paula Oliveira Silva**: O recurso **NÃO** procede. Não é possível o entendimento de que encadernação possa ser feita “por meio de clips ou grampo”. Sabe-se que os sentidos são dados pelo uso que, neste caso, já consagrou que “encadernação” se refere à junção por meio de capa dura ou por meio de espiral e capa plástica. Prova de que este é o uso consagrado é que os outros quatrocentos e poucos candidatos apresentaram a documentação prevista. A inscrição continua sendo considerada como *indeferida*.

13) **Inscrição 1067 – Tiago Raizel**: O recurso **PROCEDE**. O servidor de internet da Unioeste esteve com problemas das 15h15min às 16h45min. Em face disso, resolveu-se reabrir as inscrições por um período de 3 horas, de forma a repor o tempo perdido e o prejuízo que pode ter sido causado a candidato interessado. Recomenda-se, assim, que, caso haja o interesse de o candidato concorrer, inscreva-se no novo prazo que será dado.

14) **Inscrição 943 – Leda Aquino**: O recebimento da documentação de inscrição se deu intempestivamente, embora tenha sido postada no tempo previsto, pelo fato de o correio ter atrasado a entrega, o que veio a acontecer após a publicação do edital de deferimento e de indeferimento da inscrições. A inscrição do candidato passa a ser *deferida*.

15) **Inscrição 591 – Kelly de Fátima Castilho**: O recebimento da documentação de inscrição se deu intempestivamente, embora tenha sido postada no tempo previsto, pois o correio atrasou a entrega, o que veio a acontecer após a publicação do edital de deferimento e de indeferimento da inscrições. A inscrição do candidato passa a ser *deferida*.

16) **Inscrição 272 – Soraia de Cassia Luz Sendoda**: O recurso **NÃO** procede. O edital do processo seletivo previa no seu item 1.3.2, que, “Caso o candidato se inscreva em duas (2) áreas/matérias, deve pagar duas (2) taxas de inscrição e fornecer a documentação para cada uma delas, ficando por sua conta atender aos horários previstos para cada um dos casos”. O candidato não pode alegar desconhecimento do edital que rege o processo de seleção de que participa e nem pode pretender que alguém deva avisá-lo sobre as normas do certame. Também não pode juntar posteriormente ao indeferimento.

17) **Inscrição 935 – Flávia Angélica Martins Almeida**: O recurso **NÃO** procede. Um dos requisitos para a inscrição é de que a documentação deva ser encadernada (item 1.15.1), o que não foi atendido pela candidata. Também não é possível que problemas documentais sejam resolvidos após o indeferimento da inscrição. A inscrição continua, pois, *indeferida*.

18) **Inscrição 432 – Glória das Neves Cerqueira Vila Verde**: O recurso **NÃO** procede. Um dos requisitos para a inscrição era o de que o candidato comprovasse possuir Mestrado em Letras, o que a candidata não comprovou. A inscrição continua, pois, *indeferida*.

19) **Inscrição 851 – Cézár Karpinski**: O recurso **NÃO** procede. Um dos requisitos para a inscrição era a de que o candidato comprovasse possuir graduação em História, o que não foi atendido pelo candidato. A inscrição continua, pois, *indeferida*.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 24 de novembro de 2011.

JOÃO CARLOS CATTELAN
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 1816/2011-GRE